

Webartigos.com - Publicação de artigos e monografias

Título: REFLEXÕES SOBRE O JUSNATURALISMO - “jus naturale”

Autor(a): Vanessa Massaro

Endereço da publicação: <http://www.webartigos.com/artigos/reflexoes-sobre-o-jusnaturalismo-jus-naturale/124860/>

---

Publicado em 06 de setembro de 2014, às 07h18min em **Direito**

---

## REFLEXÕES SOBRE O JUSNATURALISMO - “jus naturale”

REFLEXÕES SOBRE O JUSNATURALISMO - “jus naturale”

Vanessa Massaro

O direito natural que os escritores chamam de “*jus naturale*” é a liberdade de toda pessoa tem de usar o seu próprio poder a seu arbitrio para a conservação da sua natureza, isto é da sua vida e conseqüentemente de fazer qualquer coisa que, segundo o seu próprio juízo e a sua razão, ele considere como o meio mais idôneo para este fim, (Thomas HOBBS, *Leviatano*, Editora Laterza, Roma, 2011, pág. 105 )

O jusnaturalismo ou o direito natural é a corrente de pensamento jurídica-filosófica que pressupõe a existência de uma norma de conduta intersubjetiva universalmente válida e imutável, fundada sobre a peculiar idéia da natureza preexistente em qualquer forma de direito positivo que possa formar o melhor ordenamento possível para regular a sociedade humana, principalmente no que se refere aos conflitos entre os Estados, governos e suas populações.

Para a doutrina jusnaturalista o direito positivo nunca se adequa completamente a lei natural, porque o direito positivo contém elementos variáveis e mutáveis em todo o lugar e em todo o tempo, portanto segundo esta corrente de pensamento as normas de direito positivo seriam realizações imperfeitas que apenas se aproximariam das normas do direito natural (Nicola ABBAGNANO, *Diccionario de Filosofia*, 3ª ed., Utet, 1998, págs. 621 a 641)

As primeiras reflexões sobre o direito natural são encontradas no pensamento grego clássico e no cristianismo antigo e medieval. Porém, entende-se que o jusnaturalismo fora uma corrente jurídica-filosófica

desenvolvida em seiscentos e setecentos, que reelaborou o conceito clássico do direito natural, interpretando-o de forma mais racional e humana ( *Francesco ADORNO, História da Filosofia, volume II, 12ª edição., Editora Laterza, 1983, págs. 218 a 221*).

O final da chamada Escola do Direito Natural coincide com a morte de Kant em 1804 e também com a promulgação, no mesmo ano, do código napoleônico que serviu de modelo e influenciou as legislações de vários países no mundo por ser considerado um código moderno e que trazia uma maior clareza e simplicidade às normas. O referido código tinha como principais características, a igualdade dos cidadãos perante lei, a abolição do feudalismo e a proteção do direito de propriedade.

Importante ressaltar que a partir do século V a.c. começaram a delinear-se as três principais tendências que caracterizaram as várias correntes jusnaturalistas que desenvolveram-se no curso dos séculos, como a que pressupunha uma lei justa e absolutamente válida, sendo inclusive, superior a lei positiva porque era derivada de uma lei acima das leis humanas, era o chamado jusnaturalismo voluntarístico. Depois surgiu o jusnaturalismo naturalístico que entendia a lei natural como um instinto comum de qualquer animal, e, por fim o jusnaturalismo racionalístico que interpretava a lei da natureza como um ditame da razão. ( Norberto Bobbio, Nicola Matteuci, Gianfranco Pasquino, "O dicionário da Política", 1a. edição, Utet, 2004, págs.390 a 394 )

Havendo a ruptura da unidade religiosa com a reforma protestante, a moderna corrente jusnaturalista se divinula da fé religiosa inspirando-se no racionalismo cartesiano e concentrando-se na análise filosófica da pesquisa de leis gerais que fossem capazes de regular a convivência social. Esta nova interpretação do direito natural se prende a necessidade de formular um novo direito internacional que pudesse assegurar uma pacífica convivência entre as nações européias.

O maior empenho em formular um novo direito internacional foram através do pensamento do holandês Hugo Grocio em sua obra denominada “*De iure belli ac pacis*” na qual se discutiu muito sobre a licitude da guerra, desenvolvendo-se algumas considerações sobre o direito internacional e a necessidade de inovações neste campo. A parte considerada a mais importante do livro de Ugo Grocio sobre este tema, demonstra uma repulsa em relação a redução do direito positivo a um mero sistema de normas arbitrárias, pois, segundo o autor o direito positivo se fundamentava em princípios universalmente válidos e destacados da natureza racional humana. Estes princípios universais aos quais se referia Grocio derivavam, segundo o seu entendimento, da natureza racional do homem e constituíam o direito natural.

Segundo a teoria de Grocio o direito natural derivava da essência racional comum de todo homem e tinha validade absoluta como a dos princípios matemáticos, portanto, para Grocio como não se poderia modificar os princípios matemáticos também não se poderia modificar os princípios do direito natural, os quais, seriam absolutamente válidos, e assim, Grocio introduz uma nova ideia do jusnaturalismo laico que defendia, por exemplo, a manutenção dos pactos que derivavam do respeito a propriedade e a obrigação de manter as

promessas feitas. ( *Francesco Adorno, Tulio Gregori e Valerio Verra, História da Filosofia, volume II, 12ª edição., Editora Laterza, 1983, págs. 218 a 221* )

Um dos mais notáveis jusnaturalistas foi Thomas Hobbes que defendia com veemência que se deveria conferir plenos poderes nas mãos de um único indivíduo. Defendia também, que o três poderes - o judiciário, o executivo, e o legislativo - eram uma sorte de instrumentos nas mãos do soberano para assegurar a ordem em uma determinada sociedade. Para Hobbes, o homem sairia daquele chamado “estado natural” efetuando um pacto imaginário, onde cada um dos membros renunciaria ao seu direito natural em relação ao outro, mantendo assim, o respeito ao pacto através de um absolutismo puro.

Outro importante jusnaturalista foi John Locke que em sua obra denominada “Segundo tratado sobre o governo civil” se percebe o homem em um estado natural governado por três princípios novos: a razão, a igualdade e a liberdade. Segundo o entendimento de Locke, o homem possui direitos de nascença, como a vida, a liberdade e a saúde, mas a responsabilidade de garantir esses direitos era do soberano, ou seja, o soberano deveria salvaguardar os referidos direitos. No entendimento de Locke, entre os governantes e os governados deveria-se criar um pacto social que deveria ser respeitado por ambas as partes ( *pacta sunt servanda* ), pois, para Locke a revolução nada mais seria que a falta de respeito a este pacto.

Locke defendia a separação do poder legislativo do poder executivo, inclusive, com atribuições diversas, pois, ele tinha como referência a situação da Inglaterra naquela época, por isso, na obra de Locke encontramos os fundamentos do constitucionalismo e das mais modernas garantias sociais. No âmbito das reflexões políticas, o filósofo britânico idealizou um sistema que pudesse foranecer uma melhor vantagem para todos: “Lo stato mi sembra la società degli uomini costituita soltanto per conservare e accrescere i beni civili. Chiamo beni civili la vita, la libertà, l'integrità del corpo e la sua immunità dal dolore, e il possesso delle cose esterne, come la terra, il denaro, le suppellettili ecc..” ( *John LOCKE, Lettera sulla tolleranza, escrita em 1685 na Holanda e publicada em 1689* )

Concluímos que esta concepção do direito teve uma grande importância no desenvolvimento das normas porque dominou a cultura jurídica por muitos séculos, pois, não era somente um movimento cultural, mas uma parte direta da vida jurídica, uma vez que, os juristas a aplicavam diretamente porque entendia-se que o direito natural continha os critérios de justiça, os quais, vinculavam inclusive os soberanos, tendo em vista que, se os mesmos violassem o direito natural suas normas não eram consideradas legítimas ou verdadeiramente legais.

**Por Vanessa Massaro**

Endereço da publicação: <http://www.webartigos.com/artigos/reflexoes-sobre-o-jusnaturalismo-jus-naturale/124860/>

Webartigos.com - Publicação de artigos e monografais - Publique seu artigo em [www.webartigos.com/autores/cadastro/](http://www.webartigos.com/autores/cadastro/)